

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - SNA

Art.1º- A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - SNA é uma associação suprapartidária, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, com sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

Art.2º- A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA tem as seguintes finalidades:

a) Promover o aprimoramento da legislação federal pertinente às ações e serviços de saúde nas áreas de coordenação, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, avaliação e controle do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SNA/SUS;

b) Trabalhar em prol da Carreira dos servidores da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (componente federal do SNA), com efetivação de Concurso Público e readequação das condições salariais dos atuais servidores compatíveis com o novo cargo a ser criado e com as carreiras típicas de estado;

c) Estimular a implantação e implementação dos componentes do SNA a nível nacional (Federal; Estadual; e Municipal), com Carreira e Cargo específico para os servidores da auditoria;

d) Trabalhar em prol da aposentadoria integral dos servidores lotados na auditoria nas três esferas de governo;

e) Monitorar e fiscalizar as políticas públicas e ações governamentais que se relacionem com a temática;

f) Promover o intercâmbio com parlamentares estaduais e municipais, entidades da sociedade civil e instituições públicas, no sentido de potencializar a implementação de políticas públicas para a reestruturação dos serviços de fiscalização e controle interno do SUS; o combate à corrupção e ao desperdício de recursos da Saúde;

g) Identificar a demanda reprimida de força de trabalho necessária para promover a transparência dos gastos públicos no SUS;

h) Propor e acompanhar a tramitação de matérias legislativas no Congresso Nacional (Senado e Câmara) relacionadas à saúde e ao SNA;

i) Promover debates, seminários, eventos e propor ações estratégicas para o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS que estejam inclusive voltados para a boa e correta aplicação dos recursos da saúde pública brasileira e melhoria dos serviços prestados à população;

j) Promover um processo de integração interinstitucional voltado para o desenvolvimento do SNA/SUS e colaborar na articulação entre os entes federados, no âmbito legislativo e executivo;

k) Promover simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;

l) Dialogar com órgãos e entidades relacionados ao tema visando promover a cooperação e integração dos mesmos com o Congresso Nacional;

m) Defender a nível nacional os temas de interesse do SNA;

n) Promover a divulgação da importância dos componentes de auditoria do SNA na melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade

e de governança das políticas, dos programas, das ações e dos serviços para o aprimoramento da eficiência, da eficácia e da efetividade do SUS;

o) Fomentar o fortalecimento da AUDESUS/MS, ou outro que o substitua, como órgão de auditoria interna do SUS e órgão central do Sistema Nacional de Auditoria;

Art. 3º - A Frente Parlamentar em DEFESA DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - SNA é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

I - Como Membros Efetivos os Deputados Federais e Senadores da República que, subscrevam o Termo de Adesão da frente, o qual será encaminhado e autenticado pela mesa;

II - Como Membros Colaboradores: a) representantes de entidades de movimentos sociais, sindicais e Fóruns; b) Ministérios Governamentais; c) Ministérios Públicos; d) Órgãos de Controles: Interno, Externo e Social; e) Conselhos profissionais, associações e organizações sociais, e demais órgãos e entidades relacionadas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar poderá conceder anualmente premiações, certificados de mérito e títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades, organizações e a pessoas da sociedade civil em geral que se destacarem positivamente pela realização de práticas que beneficiem e fortaleçam o SNA-SUS.

Art.4º– São direitos dos membros Efetivos dessa Frente Parlamentar:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Votar nas Plenárias e Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Os membros regionais e colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas às atividades da Frente Parlamentar, não tendo direito de ser votado nas Plenárias ou Assembleias Gerais.

Art. 5º - São instâncias de Direção da Frente Parlamentar:

I. A Assembleia Geral, composta por parlamentares filiados à Frente e membros colaboradores da sociedade civil;

II. A Plenária Parlamentar composta especificamente por parlamentares filiados à Frente;

III. A Coordenação Geral formada pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Secretário-adjunto da Frente;

IV. A Secretaria Executiva, composta pelos Assessores e Secretários Parlamentares dos respectivos Parlamentares Federais membros da Mesa Diretora.

§ 1º. A Mesa Diretora, poderá designar, dentre os parlamentares federais integrantes e estaduais colaboradores da Frente, coordenadores estaduais, com a atribuição de promoverem uma articulação nos respectivos Estados, no âmbito da temática da Frente e estabelecer Grupos de Trabalhos Estaduais – GTEs, para dar suporte a Frente em cada Estado;

§ 2º. Para a Secretaria Executiva, além dos Assessores e Secretários Parlamentares indicados por cada um dos respectivos parlamentares membros da Mesa Diretora também poderão ser solicitados funcionários do Congresso Nacional para apoio aos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 6º- Compete à Assembleia Geral:

a) Propor modificações e revogações, total ou parcialmente, o estatuto da Frente Parlamentar;

- b) Propor ações e iniciativas voltadas à temática da Frente;
- c) Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) Propor convênios e atividades a Mesa Diretora;
- e) Debater proposições e questões relacionadas a finalidades da Frente Parlamentar;
- f) Propor diretrizes políticas e prioridades para a atuação da Frente Parlamentar;
- g) Apresentar propostas de ações prioritárias para o Plano de Trabalho Anual da Frente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, em mês a ser determinado pela Mesa Diretora, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 7º - Compete à Plenária Parlamentar:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o estatuto da Frente Parlamentar;
- b) Eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) Zelar pelo cumprimento das finalidades e propor ações estratégicas para Frente Parlamentar;
- d) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- e) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das Plenárias;

f) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros;

g) Analisar e apresentar sugestões ao Plano de Trabalho Anual da Frente Parlamentar;

h) Apreciar e/ou deliberar sobre proposições que sejam apresentadas por qualquer dos seus membros, as quais serão enviadas a Mesa Diretora para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Primeiro - A Plenária Parlamentar reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, em data a ser definida pela Mesa Diretora e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Frente.

Parágrafo Segundo - A Plenária reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 8º - O Presidente da Frente Parlamentar convocará a Plenária Parlamentar e a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de cinco dias, através de divulgação nos serviços de comunicação da Câmara e do Senado e por e-mail, sem prejuízo da divulgação por outros meios possíveis, diretamente aos parlamentares membros dessa Frente.

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora:

a) Marcar audiências públicas e demais atividade da Frente, assim como definir a periodicidade das suas reuniões extraordinárias;

b) Representar a Frente em compromissos no território nacional ou no exterior;

c) Instituir grupos de trabalhos, atribuir funções externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara e ao Senado Federal;

d) Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara e do Senado, e demais Casas Legislativas sediadas no Brasil e no Exterior, visando promover intercâmbios políticos e legislativos, assim como sugerir iniciativas e procedimentos legislativos que se refiram às ações em prol dos objetivos da Frente;

e) Manter contato e buscar a colaboração com os órgãos dos demais poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e municípios, os quais possuam relação com as finalidades da Frente;

f) Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com organizações e entidades sociais visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas em prol do fortalecimento e reestruturação do SNA- SUS;

g) Deliberar, aprovar e encaminhar proposições que sejam apresentada a Frente;

h) Apreciar e aprovar a proposta do respectivo Plano de Trabalho Anual da Frente;

i) Aprovar a participação de novos membros regionais ou colaboradores na Frente Parlamentar.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Frente Parlamentar convocará os membros da Mesa Diretora, para as suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência mínima de uma semana, através de divulgação por e-mail, diretamente aos parlamentares membros dessa Frente, sem prejuízo da divulgação por outros meios possíveis.

Parágrafo Segundo - A Mesa Diretora reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro – Os mandatos da Mesa Diretora e Coordenadores Estaduais têm a duração de dois (2) anos, permitida a reeleição/recondução para todos os cargos.

Art. 10 – Compete a Coordenação Geral:

- a) Elaborar a proposta de Plano de Trabalho Anual da Frente e promover a sua implementação;
- b) Organizar as propostas de pauta das reuniões da Frente;
- c) Planejar as suas ações prioritárias e preparar a proposta do Plano de Trabalho da Frente;
- d) Estabelecer a interlocução com os membros dos Grupos de Trabalho e demais parceiros;
- e) Promover a execução das atividades programadas para Frente Parlamentar.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação Geral reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, no horário e local previamente marcado.


Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar;
- b) Organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos da Frente;
- c) Operacionalizar as atividades técnicas e administrativas da Frente Parlamentar.
- d) Implementar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho da Frente Parlamentar.
- e) Acompanhar e coordenar as atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 12 – Para efeito de instalação e trâmites legais desta Frente, serão eleitos no ato de sua criação e aprovação deste estatuto; o Presidente e os dois Vice-Presidentes (1º e 2º);

Art. 13 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua homologação, na primeira Reunião Plenária de Constituição da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS- SNA.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2023.



DEPUTADO JORGE Solla
Presidente

SENADORA ZENAIDE MAIA
1ª Vice-Presidenta

DEPUTADA ERIKA KOKAY
2ª Vice-Presidenta

DEPUTADA YANDRA MOURA
1ª Secretária

DEPUTADO WELINTON PRADO
2º Secretário

